



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.319 DE 15 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Estância Hidromineral de Águas da Prata e dá outras providências.”

CARLOS **HENRIQUE** **FORTES** **DEZENA,**
Prefeito do Município de Águas da Prata - Estância Hidromineral, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS** - na Estância Hidromineral de Águas da Prata, destinado a promover a regularização de dívidas fiscais, na forma e condições desta lei.

Art. 2º - O REFIS instituído por esta lei abrange apenas juros e multas dos débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, referentes à IPTU, ITBI, ISSQN, autos de infração, notas de lançamento, multas tributárias ou não tributárias, taxas diversas, tarifas e penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - Não poderão participar do REFIS os contribuintes e responsáveis tributários que mantiverem ações judiciais para a discussão do débito tributário.

§ 2º - O REFIS não poderá ser utilizado para a compensação de débitos com o Município.

Art. 3º - O contribuinte que aderir ao REFIS terá direito aos seguintes benefícios:

- I. Desconto de 100% de juros e multa para o pagamento do débito tributário em até 05 (cinco) parcelas;
- II. Desconto de 75% de juros e multa para o pagamento do débito tributário em até 10 (dez) parcelas;
- III. Desconto de 50% de juros e multa para o pagamento do débito em até 15 (quinze) parcelas;
- IV. Desconto de 25% de juros e multa para o pagamento do débito em até 20 (vinte) parcelas;

§ 1º - Para a adesão ao REFIS o contribuinte ou responsável tributário deverá firmar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, Termo de Confissão de Dívida com a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata através de seu Setor de Tributação, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 2º - O prazo de adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do acordo, não sendo admitidas parcelas com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º - O não pagamento de qualquer das parcelas de eventual parcelamento da dívida implicará na sua execução, acrescida dos juros e da multa devidos antes da adesão ao REFIS.

Art. 4º - Para o deferimento do REFIS nas condições previstas no caput deste artigo, o contribuinte ou responsável tributário deverá assinar o respectivo termo de adesão, onde constará as seguintes condições:

- I. reconhecimento da dívida;
- II. reconhecimento de que o pagamento dos créditos não geram quaisquer direitos reais sobre seu objeto;
- III. reconhecimento de que os créditos efetivamente pagos não serão restituídos em nenhuma hipótese;
- IV. Por representar ato inequívoco de reconhecimento do débito, a solicitação do parcelamento da dívida tributária interrompe o prazo prescricional de acordo com o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 174, CTN;

V- O descumprimento do parcelamento acarretará a execução solidária dos créditos em desfavor do contribuinte principal ou responsável, devidamente acrescido de multas e juros devidos antes da adesão ao REFIS.

Art. 5º - A adesão ao REFIS pressupõe, ainda:

- I. Quando a adesão se der pelo contribuinte principal ou responsável, confissão e aceitação por parte deste, em caráter irrevogável e irretratável, da dívida e das condições estabelecidas nesta lei;
- II. Quando a adesão se der por qualquer dos legitimados por esta lei, na desistência de atos de defesa ou de recursos administrativos para a discussão da dívida tributária;
- III. Quando a adesão se der por qualquer dos legitimados por esta lei, desistência de ações, embargos ou recursos judiciais contra a execução fiscal.

Art. 6º - O atraso de 03 (três) parcelas do Refis importará em seu rompimento.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Parágrafo Único. Ao final do prazo de parcelamento, verificada a existência de parcelas em aberto, consecutivas ou não, haverá o rompimento da benesse e estorno do crédito à origem.

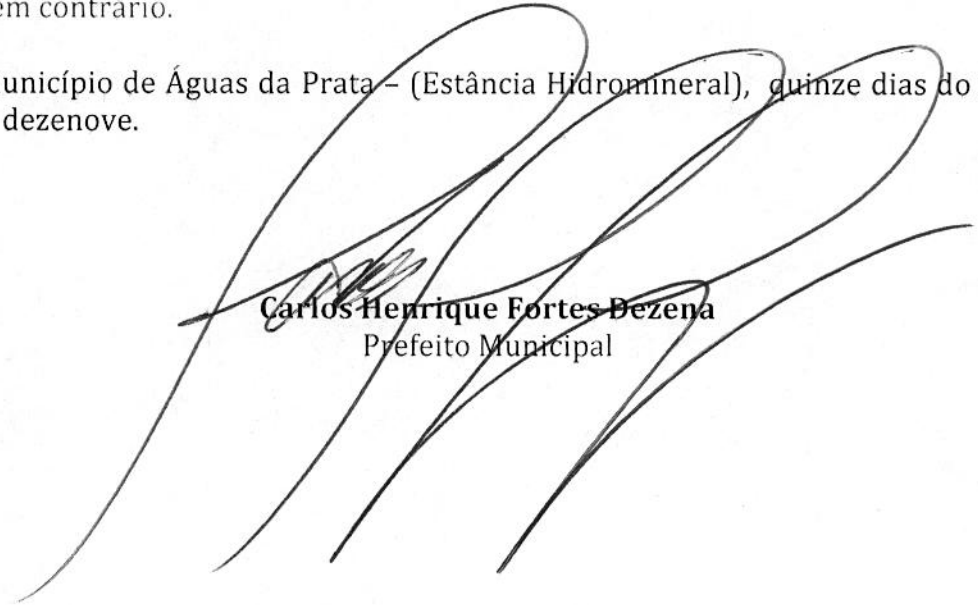
Art. 7º - O parcelamento previsto nesta lei não importará em novação, devendo a execução ficar suspensa até o cumprimento voluntário da obrigação, mantidas as garantias do processo judicial.

Parágrafo Único. A presente Lei não exime o contribuinte ou responsável de cumprimento das obrigações acessórias oriundas de lei ou de ordem judicial.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), quinze dias do mês de abril de dois mil e dezenove.


Carlos Henrique Fortes Bezena
Prefeito Municipal